

dades estabelecidas no Plano Estadual de Saúde – PES, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e X – auxiliar o Secretário de Estado da Saúde na prestação e consolidação das contas referentes aos recursos do FES/SC, nos prazos e forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica o Coordenador executivo do FES/SC responsável ainda pelo Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde – INVESTSAÚDE, criado pela Lei n. 16.666, de 21 de julho de 2015, e o Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais, criado pela Lei n. 16.968, de 19 de julho de 2016, enquanto estiverem em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04/05/2020, cessando efeitos da Portaria nº 532/2019.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 668720

PORTARIA nº 297 de 07/05/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I, do §2º, do artigo 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e no art. 74 da Constituição Estadual **RESOLVE**:

Art. 1º - DELEGAR a MICHELINE MOREIRA KEMPER, matrícula nº 330.180-0-02, ocupante do cargo Diretora de Educação Permanente em Saúde/DEPS, competência para assinar contratos, termos de rescisão de contratos, declarações e certificados de participação no âmbito do Programa Novos Valores.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04/05/2020, cessando efeitos da Portaria nº 166/2019.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 668722

PORTARIA nº 298 de 07/05/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I, do §2º, do artigo 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e no art. 74 da Constituição Estadual resolve

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, para, no módulo instrumento não financeiro do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, na funcionalidade “Realizar parecer Secretário/Dirigente Instrumento não financeiro”:

UNIDADE GESTORA	NOME	CPF
480091	Micheline Moreira Kemper	004.521.049-71
480091	Francisco Gabriel Coradi	062.022.059-70
480091	Marcelo Franzoni	714.353.799-34

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04/05/2020, cessando efeitos da Portaria nº 146/2019.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 668723

PORTARIA nº 299 de 07/05/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I, do §2º, do artigo 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e no art. 74 da Constituição Estadual, **RESOLVE**:

Art. 1º DELEGAR a PAULA VIEIRA E SILVA, matrícula nº 956825-5-2, Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, a competência para receber intimações judiciais destinadas a esta SES, na ausência do Consultor Jurídico desta Secretaria.

Art. 2º DESIGNA a servidora descrita no art. 1º para responder como Coordenadora da Comissão de Acompanhamento de Ações Judiciais – COMAJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 04/05/2020, cessando efeitos da Portaria nº 142/2019.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 668731

PORTARIA nº 300 de 07/05/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e considerando O disposto nos artigos 256, 257, 280, 281 e 282 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sobre os procedimentos de registro e aplicação de penalidade por infrações de trânsito, A necessidade de agilizar o preenchimento do formulário de identificação do condutor infrator, resolve:

DELEGAR competência ao servidor Evandro Luz de Almeida, matrícula nº 0283505-3-02, para assinar como proprietário no Formulário de identificação do Condutor Infrator – FICI bem como, verificar a consistência e regularidade dos Autos de Infração de Trânsito e apresentar defesa quando necessário e, na sua ausência, Ivanor Bez, Gerente de Apoio Operacional, matrícula nº 0161.169-0-01, cessando efeitos da Portaria n.º 95/2019., a partir de 04/05/2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 668733

PORTARIA nº 301 de 07/05/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições previstas no art. 74, da Constituição Federal e art. 7º, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e em conformidade com o Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, que estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congêner e estabelece outras providências, resolve:

Art. 1º DELEGAR COMPETÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, para no módulo transferência do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, homologar proposta Secretário/Dirigente, realizar parecer Secretário/Dirigente transferência alteração, autorizar transferência alteração, realizar parecer Secretário/Dirigente prestação de contas final, e no Módulo transferência registro, validar transferência registro, validar transferência alteração registro:

UNIDADE GESTORA	NOME	CPF
480091 e 480092	Claudia Patricia Magina Gimenes	888.706.269-20
480091 e 480092	Patricia Wagner Justino	909.716.479-68
480091 e 480092	Rafael de Souza	033.605.529-38

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 04/05/2020, cessando efeitos da Portaria n.º 15/2019.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 668755

PORTARIA SES nº 312 de 12/05/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia no estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da estrutura de saúde existentes, neste momento, e sua evolução programada para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer medidas de prevenção para o funcionamento

dos estabelecimentos de abatedouros frigoríficos de carnes em Santa Catarina.

Art.2º Cabe à empresa:

I. Divulgar em local visível (áreas produtivas e administrativas, refeitórios, vestiários, salas de descanso, relógio ponto, entre outros) e nos veículos de transporte, as informações deste regimento estabelecidas pelo Governo do Estado para o ramo de atividade, propiciando aos trabalhadores o conhecimento das normativas que devem ser cumpridas;

II.

III. Adotar medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como os trabalhadores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, indígenas, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

IV. Realizar a aferição de temperatura dos trabalhadores na entrada e na saída das unidades;

V. Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

VI. Capacitar os trabalhadores para a aplicação das medidas de prevenção de contaminação pelo Coronavírus, incluindo a capacitação para a paramentação e desparamentação dos EPIs, nesta sequência: - Paramentação dos EPIs: higienização das mãos, avental, máscara, óculos(gorro), higiene das mãos e luvas. - Desparamentação dos EPIs: luvas, higiene das mãos, avental, higiene das mãos, máscara, higiene das mãos.

VII. Disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados para a realização das atividades;

VIII. Disponibilizar e exigir que todos os trabalhadores (trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores, entre outros) utilizem máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades;

IX. Fica proibido o uso de sistemas de desinfecção por meio de um túnel onde são pulverizados produtos desinfetantes diretamente sobre as pessoas;

X. Em área de umidade do ar elevada o trabalhador deve utilizar protetores faciais de material rígido concomitantemente com o uso de máscara em tecido não tecido (TNT) e essa máscara em TNT deve ser substituída conforme recomendação de uso;

XI. Os postos de trabalho, incluindo o setor produtivo, devem manter uma distância de, no mínimo, 1,5 m de raio entre os trabalhadores, se não houver como atender esta distância, instalar barreiras nas estações de trabalho ou o uso de roupas e EPIs apropriados e proteção com face shield;

XII. Manter o afastamento de, no mínimo, 1,5 m de raio entre os trabalhadores em seus períodos de locomoção, trocas de turnos, uso de vestiários (troca de uniforme), uso de refeitórios, pausas térmicas e psicofisiológicas, evitando o contato e agrupamento entre as pessoas;

XIII. Programar a utilização de vestiários a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre trabalhadores (fluxo interno de entrada e saída), mantendo o distanciamento de 1,5m de raio entre os trabalhadores. É importante orientar aos trabalhadores a ordem de desparamentação, sendo que o último EPI a ser descartado deve ser a máscara;

XIV. Disponibilizar, em pontos estratégicos do estabelecimento, local para adequada lavagem das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos os trabalhadores;

XV. Disponibilizar água potável para os trabalhadores, proibindo a utilização de bebedouros com jato inclinado;

XVI. Manter, dentro do possível, todos os ambientes do estabelecimento ventilados (áreas produtivas e administrativas, refeitórios, vestiários, salas de descanso, entre outros);

XVII. Programar a utilização dos refeitórios com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Organizar cronograma para sua utilização, de forma a evitar agrupamento e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5m de raio entre os trabalhadores. Fica proibida a modalidade de buffet de auto serviço (self service).

XVIII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XIX. Intensificar a higienização com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, nos utensílios, superfícies e equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários e seus armários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XX. A cada troca de turno realizar a limpeza e desinfecção dos refeitórios, vestiários e salas de descanso, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim;

XXI. Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de

sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento; XXII. Proibir a utilização das áreas de lazer; XXIII. Proibir o compartilhamento de cuias/bombas de chimarrão nos refeitórios e veículos de fretamento; XXIV. Nos veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, a ocupação de cada veículo fica limitada a 50% da capacidade de passageiros sentados, intercalando a posição janela-corredor (zig-zague). É proibido o transporte de trabalhadores sem máscara; XXV. Realizar a limpeza e sanitização dos veículos fretados para transporte de trabalhadores ao final de cada viagem, com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim; XXVI. Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar nos veículos de transporte de trabalhadores para higiene das mãos; XXVII. Monitorar os trabalhadores, com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e ou sintomas gripais).

Art.3º Para casos suspeitos e/ou confirmados a empresa deve adotar as seguintes medidas:

I. Notificar todos os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal e para a Diretoria Estadual de Vigilância Sanitária utilizando o Sistema de Informação de Saúde do Trabalhador (SISTRA), cujo acesso será disponibilizado através de solicitação encaminhada para o endereço eletrônico: sistrasc@saude.sc.gov.br;

II. Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo coronavírus COVID-19, a buscar orientações médicas e afastá-lo do trabalho;

III. Afastar todos os trabalhadores confirmados para COVID-19 bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio mínimo de 1,5 metros, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;

IV. O trabalhador somente retornará às suas atividades mediante atestado médico, da rede privada ou pública, atestando sua aptidão para o trabalho;

V. Providenciar a realização de testes aos trabalhadores que forem classificados como casos suspeitos de doença pelo Coronavírus (COVID-19), mediante solicitação médica;

VI. É recomendável que a empresa disponibilize a vacina contra o vírus Influenza a todos os trabalhadores.

Art.4º Cabe à Vigilância em Saúde Municipal:

I. Mediante comunicação ou notificação de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, realizar as orientações pertinentes a desinfecção do ambiente, bem como investigação e monitoramento de todos os casos;

II. Na ocorrência de surto, proceder coleta de amostra de 10% dos casos sintomáticos, conforme data início dos sintomas, seguindo as orientações de coleta e notificação contidas na Nota Técnica Conjunta nº. 002/2020 – COSEMS/SUV/SPS/SES/SC – COE e Nota Técnica Conjunta DIVS/LACEN/SUV/SES/SC Nº033 de 27/04/2020 e suas atualizações.

III. Histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 7 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica, encerrar o caso por critério clínico epidemiológico.

IV. Orientar os estabelecimentos de abatedouros frigoríficos de carnes a respeito das condutas frente à investigação dos casos conforme os critérios abaixo:

a. Trabalhador com resultado positivo ou sintomático leve deve manter isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, de 72 horas ou após avaliação clínica.

b. Trabalhador com resultado negativo pode retornar às atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

c. Na ausência de realização de teste laboratorial, o trabalhador sintomático deve ser afastado por 7 dias após o início dos sintomas, devendo ser reavaliado clinicamente no 8º dia: se assintomático por mais de 72 horas retornar ao trabalho; se sintomático, permanecer mais 7 dias afastado.

Art.5º Nos municípios onde a presença dos casos por COVID 19 apresentar um número expressivo de casos positivos, de acordo com a metodologia epidemiológica, as atividades realizadas pelo setor agropecuário na área rural devem estar restritas às notificações de doenças que possam colocar em risco a sanidade animal.

Art. 6º A empresa deverá propiciar condições adequadas aos trabalhadores imigrantes que residem em alojamentos e repúblicas, de forma a não haver aglomeração nessas moradias a fim de evitar a disseminação do Coronavírus.

Art.7º A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

Art.8º As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revo-

gadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art.9º Esta Portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

Art.10º O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

Art.11º Esta Portaria entra em vigor em 12 de maio de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 668855

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000012

O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, tendo com a intervenção da Casa Civil. **CONVENIENTE:** Fundação Hospitalar de Blumenau, mantenedora do Hospital Santo Antônio, com sede no município de Blumenau. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica aditada a Cláusula Oitava (Da Transferência dos Recursos) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: "Cláusula Oitava - Da Transferência dos Recursos" Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em 12(doze) parcelas, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referentes à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA-** Os repasses financeiros serão realizados exclusivamente no ano de 2020 com o objetivo de auxiliar a entidade filantrópica a se adequar aos critérios estabelecidos na Política Hospitalar Catarinense, tendo em vista o disposto no Art. 41 do Decreto nº127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização da Política Hospitalar Catarinense com base nos critérios estabelecidos por normativas vigentes no Sistema Único de Saúde para que o conveniente alcance os objetivos e metas estabelecidos para a estruturação da rede de atenção à saúde no Estado de Santa Catarina. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 24 de abril de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Jorge José Cenci, Presidente da Fundação.

Cod. Mat.: 668457

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA.

A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 44 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.793/94 e o inciso III do artigo 64 da Lei Estadual nº 6.320/1983 e o artigo 53 do Decreto Estadual nº 23.663/1984, notifica o autuado identificado no Anexo Único, deste Edital, a tomar ciência quanto ao **Auto de Imposição de Penalidade abaixo relacionado.**

Poderá ser interposto recurso contra a autuação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetiva notificação, na forma do art. 69 da Lei Estadual nº 6.320/1983. A documentação relativa à autuação encontra-se à disposição do autuado na Diretoria de Vigilância Sanitária, na Av. Rio Branco, 152, Centro, Florianópolis/SC. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital, ficando sujeito às penalidades previstas em lei.

Florianópolis, 11 de maio de 2020

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj

ANEXO ÚNICO:

1. AUTUADO: FARMÁCIA RINCÃO POPULAR LTDA
CNPJ/CPF: 14.121.355/0001-43

PROCESSO: ADR20 212/2019

**AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE 1ª INSTÂNCIA:
10000003243/20**

Cod. Mat.: 668558

Segurança Pública

Polícia Civil

PORTARIA Nº 673/GAB/DGPC/PCSC, de 11/05/2020.

A DELEGADA GERAL ADJUNTA DA POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições, com base na competência delegada pela Portaria nº 458/GAB/DGPC/SSP, publicada no DOE nº 21.216 de 06/03/2020 e no Artigo 9º, inciso VI do Decreto nº 348 de 14/11/2019, conforme processo PCSC 44912/2020, resolve **DISPENSAR** a Policial Civil inativa, ZORAIDE DA SILVA, mat. nº 0198222230, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública CTISP, com efeitos a contar de 01/05/2020.

ESTER FERNANDA COELHO

Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil

Cod. Mat.: 668373

PORTARIA Nº 440/GAB/DGPC/PCSC de 11/05/2020.

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada-Geral Adjunta, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **21/2019**, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 658.339-3, instaurado pela Portaria nº 159/SSP/DGPC/CORPC, de 18/02/2019, publicada no DOE nº 21.058, de 15/08/2019, com efeitos a contar de **13/05/2020**.

Ester Fernanda Coelho

Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil

Cod. Mat.: 668459

PORTARIA Nº 441/PCSC/DGPC/CORPC de 11/05/2020

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº **71/2019**, no qual é acusado(a) o/a Servidor(a) de matrícula nº 954.541-7, mandado instaurar pela Portaria nº 963/PCSC/DGPC/CORPC de 25/09/2019, publicada no D.O.E. nº 21.162, de 12/12/2019, com efeitos a contar de 10/05/2020.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 668499

PORTARIA Nº 442/PCSC/DGPC/CORPC de 11/05/2020

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº **72/2019**, no qual é acusado(a) o/a Servidor(a) de matrícula nº 311.441-4, mandado instaurar pela Portaria nº 1093/PCSC/DGPC/CORPC de 24/10/2019, publicada no D.O.E. nº 21.162, de 12/12/2019, com efeitos a contar de 10/05/2020.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 668500

PORTARIA Nº 443/PCSC/DGPC/CORPC de 11/05/2020

A Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, por sua Delegada Corregedora-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Acusatória nº **73/2019**, no qual é acusado(a) o/a Servidor(a) de matrícula nº 658.348-2, mandado instaurar pela Portaria nº 1162/PCSC/DGPC/CORPC de 13/11/2019, publicada no D.O.E. nº 21.162, de 12/12/2019, com efeitos a contar de 10/05/2020.

Maria Carolina Milani Caldas Sartor

Corregedora-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 668501

PORTARIA Nº 675/GAB/DGPC/PCSC de 11/05/2020.

O DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 308, de 17 de agosto de 2015, resolve **DESIGNAR** ISABELA GONCALVES ORNELAS ECHTERHOFF, matrícula nº 060899761, ESCRIVA DE POLICIA CIVIL, CAU nº A835285, como gestora, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, dos módulos do Sistema Integrado de Controle das Obras pública (SICOP), incumbindo-lhe de realizar todos os procedimentos relacionados.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 668582